



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº698/2025

DE 28 DE NOVEMBRO 2025.

Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento, incentivo e desenvolvimento das atividades culturais e artísticas no Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo:

- I – apoiar a execução da política municipal de cultura;
- II – promover o desenvolvimento cultural do Município, garantindo o acesso da população aos bens e serviços culturais;
- III – fomentar a criação, produção e difusão de bens e atividades culturais;
- IV – preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- V – incentivar a formação, capacitação e profissionalização de artistas e agentes culturais;
- VI – apoiar instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades culturais de interesse público;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

VII – financiar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos pelo Poder Público ou por meio de parcerias.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – créditos adicionais e transferências orçamentárias que lhe forem atribuídas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios;

IV – doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;

VI – repasses oriundos de leis de incentivo à cultura, programas e fundos estaduais e federais;

VII – outras receitas eventuais destinadas ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados, prioritariamente, em:

I – programas, projetos e atividades de natureza cultural;

II – manutenção e funcionamento de espaços culturais públicos;

III – editais de fomento e premiação de iniciativas culturais;

IV – preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial;

V – capacitação de gestores, artistas e produtores culturais;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

VI – apoio a eventos, festivais e manifestações artísticas locais;

VII – ações de democratização do acesso à cultura e de formação de público.

Art. 5º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal de Cultura, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações correlatas.

§ 1º Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver formalmente instalado, a supervisão do Fundo será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

§ 2º O saldo financeiro existente ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado à finalidade do Fundo.

Art. 6º A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, em nome do Município de Santa Fé de Goiás, devendo sua execução orçamentária e contábil observar as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com a finalidade de propor, apoiar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – propor diretrizes e prioridades para as políticas culturais;

II – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações culturais;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

- III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IV – colaborar na formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- V – estimular a participação social e o diálogo entre o poder público e os agentes culturais;
- VI – zelar pela preservação e valorização do patrimônio e das expressões culturais locais;
- VII – exercer outras atribuições correlatas definidas em seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre artistas, instituições e entidades culturais, bem como representantes de segmentos da cultura popular e tradicional.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de chamada pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é gratuito, constituindo atividade de relevante interesse público.

§ 3º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos para a execução do Fundo e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 28 de Novembro de 2025.

Wendel Nery de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
28/11/25
100



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 698/2025 que “Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-

Pedro Jose Veluz da Silva

- 1º Relator-

Alfredo Verissimo Marques

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 28 / 11 / 25

Data da Sessão 28 / 11 / 25

Presidente da Câmara

PUBLICADO

28 / 11 / 25

APROVADO

Secretaria para Providencia

m 28 / 11 / 25



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 698/2025 que “Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.


Gleissia D'Alcantara Silva
- Presidente-

Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-


Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

RECEBIDO
Secretaria para Providência

n 98/11/25

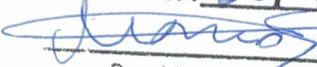
PUBLICADO
98/11/25

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 98/11/25

Data da Sessão 98/11/25


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 698/2025 que “Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.

Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-

Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 28 / 11 / 25

Data da Sessão 28 / 11 / 25

Presidente da Câmara

PUBLICADO

28 / 11 / 25

APROVADO
Secretaria para Provisão

28 / 11 / 25



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 698/2025 que “Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-

Glessia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relatora-

Secretaria para Providência
em 28/11/25

PUBLICADO
28/11/25

apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 28/11/25

Data da Sessão 28/11/25

PROJETO DE LEI Nº 698/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.



Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **ALCÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento, incentivo e desenvolvimento das atividades culturais e artísticas no Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo:

- I** – apoiar a execução da política municipal de cultura;
- II** – promover o desenvolvimento cultural do Município, garantindo o acesso da população aos bens e serviços culturais;
- III** – fomentar a criação, produção e difusão de bens e atividades culturais;
- IV** – preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- V** – incentivar a formação, capacitação e profissionalização de artistas e agentes culturais;
- VI** – apoiar instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades culturais de interesse público;
- VII** – financiar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos pelo Poder Público ou por meio de parcerias.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:



I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – créditos adicionais e transferências orçamentárias que lhe forem atribuídas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios;

IV – doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;

VI – repasses oriundos de leis de incentivo à cultura, programas e fundos estaduais e federais;

VII – outras receitas eventuais destinadas ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados, prioritariamente, em:

I – programas, projetos e atividades de natureza cultural;

II – manutenção e funcionamento de espaços culturais públicos;

III – editais de fomento e premiação de iniciativas culturais;

IV – preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial;

V – capacitação de gestores, artistas e produtores culturais;

VI – apoio a eventos, festivais e manifestações artísticas locais;

VII – ações de democratização do acesso à cultura e de formação de público.

Art. 5º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal de Cultura, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações correlatas.

§ 1º Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver formalmente instalado, a supervisão do Fundo será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

§ 2º O saldo financeiro existente ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado à finalidade do Fundo.

Art. 6º A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, em nome do Município de Santa Fé de Goiás, devendo sua execução orçamentária e contábil observar as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com a finalidade de propor, apoiar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** – propor diretrizes e prioridades para as políticas culturais;
- II** – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações culturais;
- III** – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IV** – colaborar na formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- V** – estimular a participação social e o diálogo entre o poder público e os agentes culturais;



VI – zelar pela preservação e valorização do patrimônio e das expressões culturais locais;

VII – exercer outras atribuições correlatas definidas em seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre artistas, instituições e entidades culturais, bem como representantes de segmentos da cultura popular e tradicional.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de chamada pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é gratuito, constituindo atividade de relevante interesse público.

§ 3º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos para a execução do Fundo e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.



Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110

Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.11.18 17:33:00
-03'00'

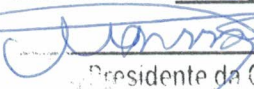
VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 28/11/25

Data da Sessão 28/11/25


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 28/11/25


Secretaria para Providenciar

PUBLICADO
28/11/25

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei n.º 698/2025**, que cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura de Santa Fé de Goiás, instrumentos essenciais à consolidação das políticas públicas de cultura e à integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

O Fundo Municipal de Cultura é o mecanismo responsável por garantir o financiamento contínuo das atividades culturais, viabilizando a execução de programas, projetos e ações voltadas à valorização das expressões artísticas, à preservação do patrimônio histórico e à democratização do acesso à cultura.

Já o Conselho Municipal de Cultura constitui instância de participação social, deliberação e controle, assegurando que os recursos públicos destinados à cultura sejam aplicados com transparência, eficiência e em consonância com os interesses da comunidade.

Com essa iniciativa, o Município passa a dispor de uma estrutura institucional completa para o desenvolvimento cultural, integrada por órgão gestor da cultura – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; Fundo Municipal de Cultura, como instrumento financeiro e o Conselho Municipal de Cultura, como instância de deliberação e controle social.

Trata-se, portanto, de medida necessária, oportuna e plenamente justificada, que reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110

Assinado de forma digital por
VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.11.18 17:33:12
-03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito